



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação Jurídica

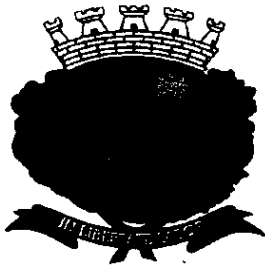
Assunto: Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 58/20 – Autoria Vereador Rodrigo Fagnani Popó – “Dispõe sobre a comercialização de comidas e de bebidas por veículos denominados “food trucks”, em áreas privadas, no Município de Valinhos e dá outras providências”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de manifestação referente ao projeto de emenda em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Emenda visam alterar o Projeto de Lei modificando dispositivos do projeto original, conforme seguem:

| PROJETO DE LEI Nº 58/20 | EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Art. 7º - A área ocupada pelo “food truck” pode ser complementada com uma área para consumação, coberta ou não, respeitado o que segue: (...)</i> | <i>“Art. 7º - A área ocupada pelo “food truck” pode ser complementada com uma área para consumação, coberta ou não, que deverá ficar limitada à área privada, respeitando o que segue: 1 - ...”</i> |



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - É vedada a instalação de equipamentos tipo "food truck", de quaisquer categorias, nas zonas estritamente residenciais.

"Art. 11 - É permitida a instalação de equipamentos tipo "foodtruck", de quaisquer categorias, nas zonas estritamente residenciais, nas seguintes condições:

- a) no sistema de entrega e retirada, sem área de consumo; ou**
- b) nas vias corredores, com área de consumo, nos termos do Art. 7º."**

Pois bem, no tocante aos aspectos formais observa-se que as emendas atendem ao que preconiza o Regimento Interno:

"Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

(...)

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância. (...)"

Quanto aos aspectos materiais, reitero os fundamentos constantes do Parecer DJ nº 143/2020.

Destarte, nessa senda, após análise da emenda apresentada concluo que sob o aspecto enfocado, a proposição **reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade**, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

CMV, aos 28 de setembro de 2020.

Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795